



ORIENTAÇÃO DIAS/SDS nº 10/2020

Florianópolis, 22 de maio de 2020.

Referência: Revogação das Orientações DIAS/SDS nº 01/2020, em decorrência do Decreto Estadual nº 587, de 30 de abril de 2020, bem como das orientações previstas em Portarias de âmbito federal.

Considerando a situação de emergência e calamidade em saúde pública no Estado de Santa Catarina, conforme os Decretos nº 515/2020 e nº 562/2020, as determinações da Secretaria de Estado da Saúde (SES), bem como o Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública;

Considerando a Orientação DIAS/SDS nº 01/2020 acerca dos atendimentos prestados pelos serviços socioassistenciais do Estado de Santa Catarina e a prevenção ao vírus Covid-19;

Considerando a Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério da Cidadania nº 54, de 1º abril de 2020, que aprova as recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;

Considerando o Decreto Estadual nº 587, de 30 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 525/2020, e que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências;

Considerando a Portaria nº 252, de 13 de Abril de 2020, da Secretaria de Estado da



Saúde, que dispõe a respeito da necessidade das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) em adotarem medidas de prevenção e mitigação do risco de disseminação do vírus;

Considerando a Portaria nº 59, de 22 de abril de 2020, das Secretarias Nacionais de Assistência Social e Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, que aprova a Nota Técnica nº 11/2020 com orientações acerca do acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e recomendações quanto a medidas e procedimentos relacionados;

Considerando a Portaria nº 69, de 22 de abril de 2020, das Secretarias Nacionais de Assistência Social e Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, que aprova a Nota Técnica nº 13/2020 com recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive imigrantes no contexto da pandemia do novo coronavírus;

Esta Diretoria de Assistência Social revoga a Orientação DIAS/SDS nº 01/2020 e recomenda as seguintes orientações:

1. Quanto às recomendações gerais:
 - a) A oferta dos serviços e atividades essenciais, na rede socioassistencial pública e privada, deve permanecer assegurada à população mais vulnerável e em risco social contando com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários/as e dos/das profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Essas medidas de precaução precisam estar em consonância com as recomendações das autoridades sanitárias de âmbito federal, estadual e local e devem considerar as demandas da população mais vulnerável ou em risco social;



- b) Os órgãos gestores da política de assistência social têm autonomia para adotar regimes de jornada em turnos de revezamento, de trabalho remoto, e suspensão temporária ou a manutenção de atividades dos serviços, desde que a oferta de serviços e atividades essenciais seja assegurada mediante as recomendações das autoridades sanitárias para assegurar a proteção dos/das trabalhadores/as e da população. Dessa forma, é necessário avaliar a necessidade da aplicação de suspensão das atividades, da adoção de trabalho remoto, entre outras estratégias;
- c) As Unidades de Assistência Social, quando optarem por desenvolver ações pelo trabalho remoto devem assegurar ampla divulgação das informações para o acesso da população a essa oferta, tais como: telefones, correio eletrônico, horário de atendimento. Informações acerca das medidas de higiene pessoal, limpeza sistemática do ambiente e de segurança no trabalho, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde e das autoridades sanitárias locais, também devem ser amplamente divulgadas;
- d) Trabalhadores/as que se encontram em grupo de risco recomenda-se o afastamento ou colocação em trabalho remoto, assim como aqueles/as que são considerados/as casos suspeitos de contaminação;
- e) Os/as trabalhadores/as dos serviços ou atividades que venham a ser suspensos podem ser remanejados/as para outros serviços ou atividades que sejam necessárias a ampliação e suporte na oferta. Além disso, profissionais de outras políticas, que também estejam com as atividades suspensas, podem ser remanejados para atuar na assistência social, desde que devidamente capacitados e habilitados para tal. Ressalvando, a importância de assegurar a supervisão, suporte informacional e emocional com vistas a amenizar os processos de estresses em tempos de pandemia;
- f) Trabalhadores/as do SUAS precisam ter à disposição os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para as funções que necessitam de contato direto. Ademais, as unidades de atendimento do SUAS devem possuir materiais de limpeza adequados para a desinfecção das superfícies e ambientes;



g) As visitas domiciliares podem ser realizadas em situações consideradas urgentes prevendo as medidas de proteção e segurança da saúde dos usuários/as e trabalhadores/as, tais como o uso de EPI, distanciamento de pelo menos 1 metro entre as pessoas e em espaços mais arejados e outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias.

2. Unidade de Assistência Social e Serviços Socioassistenciais:

a) Para os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas; os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centro Dia e o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e os Centros de Referência para População em Situação de Rua (Centro Pop) é necessário avaliar a aplicabilidade da permanência das unidades abertas para atividades individuais de emergência ou urgência. As atividades presenciais devem evitar aglomerações nos ambientes da unidade, prever outros espaços de forma a evitar aglomerações, assim como buscar espaços que sejam arejados;

b) Para os Centros Pop, viabilizar acesso à alimentação, espaços para higiene pessoal e kits de higiene, manter a limpeza sistemática do ambiente, conforme as recomendações sanitárias; viabilizar encaminhamentos para serviços de acolhimento, ou alternativas de acolhimento a esta população em situação de rua. Assegurar as atividades do Serviço Especializado em Abordagem Social de forma que as ações alcancem a população em situação de rua. Reiterando que as ações e estratégias de atendimento devem sempre priorizar as recomendações das autoridades sanitárias.

c) Equipamentos e Serviços Socioassistenciais voltados ao atendimento da população em situação de rua devem orientar-se pela Portaria nº 69, de 22 de abril de 2020, das Secretarias Nacionais de Assistência Social e Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania;



3. Para os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para idosos, o funcionamento deve permanecer respeitando a Portaria SES nº 252, de 13 de Abril de 2020.

4. Para os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças e adolescentes, o funcionamento deve permanecer respeitando a Portaria nº 59, de 22 de Abril de 2020, das Secretarias Nacionais de Assistência Social e Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania.

5. Para os Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras acresce as recomendações anteriores com priorização do atendimento em Serviços de Família Acolhedora para as crianças e adolescentes com medidas protetivas de acolhimento.

6. As ações coletivas dos serviços socioassistenciais devem ser suspensas por tempo indeterminado. A orientação de suspensão também é aplicável para as ações de educação permanente de caráter presencial, tais como as capacitações, reuniões técnicas, seminários, entre outros.

7. No que se refere ao repasse dos recursos financeiros referentes ao cofinanciamento estadual do exercício 2020, não há sanção prevista em decorrência das adaptações necessárias para oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, em tempos de pandemia da COVID-19, tais como a suspensão das ações coletivas.

8. Quanto aos recursos do cofinanciamento federal a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020, e a Portaria Conjunta da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências nº 01, de 2 de abril de 2020 e a Orientação Técnica DIAS/SDS nº



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08/2020 tratam do referido assunto, bem como as Portarias do Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020 e a nº 378, de 07 de maio de 2020 que tratam, respectivamente, do repasse emergencial de recursos federais e do repasse de recurso federal extraordinário decorrentes da Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020.

Atenciosamente,

Luciane dos Passos

Diretora de Assistência Social (DIAS)
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS)